



**LEI Nº 652, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.**

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Melgaço, a legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MELGAÇO**, faço saber que Câmara Municipal de Melgaço, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão subsídios mensais nos termos desta Lei, nos seguintes valores:

Prefeito Municipal	R\$ 12.000,00
Vice-Prefeito Municipal	R\$ 9.000,00
Secretário Municipal	R\$ 5.000,00

**Art. 2º.** As despesas de que tratam o Artigo anterior será realizada por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário;

**Art. 3º.** Fica a Mesa da Câmara Municipal de Melgaço, autorizada a proceder à atualização dos subsídios de que trata esta Lei, obedecendo ao previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições ao contrário.

**Art. 6º.** Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaço, em 16 de Setembro de 2016.

  
**ADIEL MOURA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
Legislatura 2013/2016

Registrada e publicada na data supra, nos termos do Caput. Do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal e no Diário Oficial do Município, endereço [www.melgaco.pa.gov.br](http://www.melgaco.pa.gov.br).

Secretaria Municipal de Administração em 16 de Setembro de 2016.

  
**RAIMUNDO ALMEIDA TAVARES**  
Secretário Municipal de Administração em Exercício  
Por. Nº 1243/2016.